



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
RETIFICAÇÃO VI.....	1
EDITAL Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.....	5
RETIFICAÇÃO I.....	5
JURÍDICO.....	5
DECRETO MUNICIPAL Nº.055, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.....	6
“Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem e dá outras providências”.....	6
PODER LEGISLATIVO.....	19
LICITAÇÕES.....	19
AVISO DE LICITAÇÃO.....	19
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM.....	19
PREGÃO PRESENCIAL: 01/2023.....	19
OBJETO: Aquisição de produtos de panificação.....	19

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

RETIFICAÇÃO VI

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, com base na legislação municipal vigente e no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos a seguir:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

1. Os subitens 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.8.1 do Edital nº. 1/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.7 Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

4.2.8 Os candidatos negros aprovados no resultado final da prova objetiva de múltipla escolha serão convocados pelo Instituto Consulplan em momento oportuno para participação do procedimento de verificação da declaração firmada pelo candidato, com a finalidade de atestar o enquadramento na condição de negro, analisando o seu fenótipo.

4.2.8.1 Do procedimento de heteroidentificação

I - O Instituto Consulplan constituirá uma Banca Examinadora para o procedimento de heteroidentificação. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os seus aspectos fenotípicos.

II - O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente. O Edital de convocação, onde constarão os prazos e normas para envio da documentação, será publicado oportunamente no sítio eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

III - O Instituto Consulplan e o Município de Santana da Vargem/MG, a qualquer tempo, poderão realizar diligência e/ou solicitar o comparecimento do candidato em entrevista presencial ou on-line, a fim de sanar eventuais dúvidas com relação ao seu enquadramento como pessoa negra.

IV - Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.

V - O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

VI - Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente ao Instituto Consulplan as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

- a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site do Instituto Consulplan – www.institutoconsulplan.org.br;
- b) inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;
- c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro(a), da cor preta ou parda”.

g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme Anexo Único do Edital de Convocação Para o Procedimento de Heteroidentificação.

VII - Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) os documentos e fotos devem estar na extensão “.jpg”, “.jpeg”, “.png” ou “.pdf” com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que eles não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;

b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).

VIII - Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

IX - As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

X - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de heteroidentificação estão corretas.

XI - Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

XII - Padrões para fotos e vídeo - As fotos que serão enviadas ao Instituto Consulplan devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) que o fundo da foto seja em um fundo branco;

b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.

e) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.

XIII - O vídeo que será enviado ao Instituto Consulplan deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco;

b) que o candidato tenha postura corporal reta;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.

e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, a função a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

XIV - O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, nos termos deste Edital, perderá o direito às vagas reservadas.

XV - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

2. Ficam suprimidos os subitens 4.2.8.1.1, 4.2.8.2, 4.2.9, 4.2.10 e 4.2.10.1 do Edital nº. 1/2023.

3. Fica alterado o item 1.12 do Edital nº. 1/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.12 Será disponibilizado às pessoas que não tiverem acesso à Internet, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, no endereço Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Bairro Centro, Santana da Vargem/MG - CEP 37.195-000, em dias úteis, de 7h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

4. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana da Vargem/MG, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

EDITAL Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

RETIFICAÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, com base na legislação municipal vigente e no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 2, de 1º de agosto de 2023, nos termos a seguir:

1. Fica alterado o item 1.12 do Edital nº 2/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.12 Será disponibilizado às pessoas que não tiverem acesso à Internet, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, no endereço Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Bairro Centro, Santana da Vargem/MG - CEP 37.195-000, em dias úteis, de 7h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

2. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana da Vargem/MG, 04 de setembro de 2023.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**

JURÍDICO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº.055, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o §3º, do art.5º, da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e suas alterações, o qual determina que a forma objetiva de recrutamento dos estagiários será disciplinada via Decreto;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi editado Decreto Municipal com essa finalidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais através do Ofício 244/2023/3ª PJTP recomendou ao Poder Executivo Municipal estabeleça critérios objetivos para seleção de estagiários (as), no intuito de se evitar possíveis favorecimentos, bem como afronta ao princípio da impessoalidade.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

Art.3º. Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa proporcionar experiência prática, por meio da efetiva participação em atividades que guardem correlação com o nível educacional ou formação acadêmica, preparando para o trabalho produtivo os educandos que



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: contrato celebrado entre o estagiário e Poder Executivo Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado;

V - estagiário (a): estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar, em conformidade com o Plano de Atividades definido no TCE;

VI - supervisor de estágio: agente público, o qual deve possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário sob sua responsabilidade;

Art.4º. O Programa de Estágio no Poder Executivo Municipal tem por finalidade proporcionar o respeito à exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica no caso de estudantes de nível superior e pós-graduação, e a ampla gama de perfis dos estudantes de nível médio, fundamental, nas seguintes experiências:

I - preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - contextualização:

a) curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

b) institucional, mediante módulos de estudo, organizada em trilhas de aprendizagem ao longo do ciclo de estágio;

V - participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Art.5º. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§1º. O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§3º. Somente os estudantes vinculados às instituições de ensino oficiais poderão participar do processo seletivo.

§4º. O processo seletivo deverá considerar os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§5º. Os estagiários estão abrangidos pelas proibições de nepotismo, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art.6º. O quantitativo de estagiários no Poder Executivo Municipal corresponderá ao percentual de sua força de trabalho, nos termos da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e as suas alterações.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se que:

I - a força de trabalho é o quantitativo total de servidores públicos municipais.

II - quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

III - o limite estabelecido aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Art.7º. Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) das vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº.1.158, de 06 de outubro de 2009 e as suas alterações; e

II - 20% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do Programa de Estágio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

§3º. Candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§4º. O recrutamento dos estagiários deve garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência, visando assegurar igualdade de condições para todas as pessoas.

Art.8º. A distribuição das vagas observará a disponibilidade orçamentária das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III

DA BOLSA ESTÁGIO

Art.9º. Ao estudante de estágio não obrigatório será devido o pagamento da bolsa estágio.

Art.10. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa estágio, permitida ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

Art.11. O valor mensal da bolsa estágio é o constante §2º, do art.4º, da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e suas alterações.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do art. 23.

Art. 12. A concessão da bolsa estágio permitida ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art.13. O TCE será celebrado entre o Poder Executivo Municipal, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, a instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE.

Art. 14. Deverá constar no TCE:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa estágio, quando houver;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses para estágios não obrigatórios;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando houver, do órgão concedente, e da instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estágio;

XII - menção do contrato a que se vincula o estudante, bem como do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIII - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XIV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art.15. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com as atividades previstas no TCE.

Art.16. Será incorporado ao TCE um Plano de Atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.

Parágrafo único. O Plano de Atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que o desempenho do estudante for avaliado.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art.17. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será considerado para o cômputo do prazo máximo de duração do estágio apenas o exercido na mesma modalidade de estágio, sendo reiniciado o prazo nas hipóteses de novo vínculo com mudança de nível educacional ou de alteração do curso do estagiário.

Art.18. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no local indicado pelo responsável da unidade, observado o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal, desde que compatível com o horário escolar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

§1º. A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte semanais.

§2º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§3º. A carga horária diária do estágio será reduzida, no mínimo, pela metade, nos períodos de avaliações periódicas ou finais, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

§4º. A redução da carga horária em períodos de avaliações escolares ou acadêmicas não trará prejuízo ao pagamento da bolsa estágio ou ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

Art.19. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

Art.20. A frequência do estagiário será registrada diariamente no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, ou outro que venha a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade da chefia da unidade, que deverá homologar os registros mensalmente.

Art.21. São consideradas faltas justificadas, nas quais não se exigirá compensação de horário:

I - afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pela chefia da unidade, o estagiário poderá compensar as horas não cumpridas até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art.22. Os estagiários nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo da bolsa estágio, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.23. Serão descontadas da bolsa estágio:

I - as faltas injustificadas; e

II - as horas não compensadas das faltas justificadas, dos atrasos, assim como das saídas antecipadas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

§1º. A compensação de faltas justificadas, bem como de atrasos e saídas antecipadas, deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade, conforme o § 2º do art. 18.

§2º. Em caso de não compensação no prazo estipulado no parágrafo único do art.21, a gestão de pessoas competente providenciará o desconto na bolsa, de maneira proporcional e imediata, e notificará o estagiário da decisão.

CAPÍTULO VI

DO RECESSO REMUNERADO

Art.24. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário o período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído na seguinte forma:

I - durante a vigência do TCE, podendo ser parcelado em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estágio;

II - preferencialmente nas férias escolares;

III - no caso de estagiário que perceba bolsa estágio será remunerado; e

IV - para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 6 (seis) meses.

§1º. Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 31, o estagiário que receber bolsa estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§2º. Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§3º. O período de recesso citado no caput não se confunde com o recesso para comemoração das festas de final de ano, o qual é destinado apenas aos servidores do Poder Executivo Municipal, mediante compensação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art.25. Constituem-se direitos do estagiário:

I - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

II - diminuição da carga horária do estágio, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;

III - desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades previstas no TCE;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

IV - recebimento de bolsa estágio, conforme disposto no art. 9º, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 11;

V - recebimento de ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, conforme arts. 9º e 12º;

VI - recesso remunerado, nos termos do inciso III do art.24;

VII - cobertura de seguro contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio; e

VIII - recebimento do Termo de Realização do Estágio, relativamente ao período cumprido, após a finalização do período de estágio.

Art.26. São deveres do estagiário:

I - obedecer às regras gerais de funcionamento do Poder Executivo Municipal, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

II - zelar pela conservação do material e patrimônio pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

III - ser pontual e assíduo;

IV - apresentar conduta compatível com a exigida pelo Poder Executivo Municipal;

V - manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados;

VI - participar de treinamentos, cursos ou quaisquer atividades vinculadas ao Programa de Estágio, promovidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII - registrar diariamente a frequência no ponto eletrônico ou outro sistema que venha ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - comunicar à chefia da unidade quando da necessidade de falta ao serviço;

IX - apresentar à chefia da unidade o atestado médico em caso de afastamento para tratamento de saúde;

X - cumprir o Plano de Trabalho pactuado e incorporado ao TCE;

XI - apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio da unidade onde se realiza o mesmo, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;

XII - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XIII - comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas neste Decreto Municipal;

XIV - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Art.27. É vedado ao estagiário:

I - utilizar indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Poder Executivo Municipal;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização da chefia da unidade;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade; e

IV - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor e/ou à chefia da unidade de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à unidade o Setor de Recursos Humanos local qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM UNIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

Art.28. É proibida a lotação de estagiários menores de 18 (dezoito) anos em locais insalubres por expressa vedação prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. Os estagiários menores de idade lotados em locais insalubres deverão ser realocados para exercício de suas atividades em unidades consideradas não insalubres.

§2º. Os estagiários maiores de 18 (dezoito) anos poderão desempenhar suas atividades em locais considerados insalubres, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o exercício das atividades em local insalubre deve estar previsto no TCE;

II - existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas na grade curricular do estudante; e

III - fornecimento, pela parte concedente, de todos os meios de proteção à saúde e segurança do trabalho ao estudante.

§3º. Por ausência de previsão legal, não será devido o pagamento de Adicional de Insalubridade a estagiário.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Art.29. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art.30. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

II - orientar o estagiário:

a) a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições; e

b) acerca do registro diário de frequência;

III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e dos normativos internos do Poder Executivo Municipal correlatos com as atividades a serem desempenhadas;

IV - atuar em conformidade com as orientações do Setor de Recursos Humanos acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio; e

V - comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio, pelo encerramento das atividades escolares, independentemente da colação de grau;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Poder Executivo Municipal ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse do Poder Executivo Municipal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou



VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto na hipótese do §1º do art. 24.

Art.32. Caberá ao Supervisor do Estágio solicitar a desativação de acesso a sistemas do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art.33. Para implementação do Programa de Estágio de que trata este Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelo Poder Executivo Municipal; e

II - recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensa a celebração do TCE previsto no Capítulo IV.

Art.34. Para implementação do Programa de Estágio, o Poder Executivo Municipal observará as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar responsável, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

V - entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VI - manter à disposição da fiscalização o TCE e os Termos Aditivos de que trata o parágrafo único do art. 13, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art.35. O gerenciamento do Programa de Estágio ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, que atuará como interlocutora entre as Secretarias Municipais, as instituições de ensino cabendo-lhes:

I - deliberar sobre a organização geral do Programa de Estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino;

III - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino;

IV - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - selecionar os candidatos ao estágio;

VI - efetuar o pagamento da bolsa estágio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio dos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio; e

X - comunicar às instituições de ensino o término do vínculo com o Poder Executivo Municipal.

Art.36. O Setor de Recursos Humanos manterá atualizado nos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

CAPÍTULO XII

DOS ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.37. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art.38. A realização de estágio de que trata o art. 37 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

I - poderão integrá-lo os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 8º;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII

DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO

Art.39. Aplicam-se as disposições deste Decreto Municipal aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40. Os auxílios financeiros previstos neste Decreto Municipal, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art.41. As despesas para concessão da bolsa estágio, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art.42. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santana da Vargem/MG, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2023

OBJETO: Aquisição de produtos de panificação

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, torna público que será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, com o objetivo de adquirir eventual e futuramente produtos de panificação, conforme descrito no Termo de Referência do Processo nº 31/2023 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2023.

Objeto: Aquisição de produtos de panificação, de acordo com a demanda, durante 12 meses consecutivos, para atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conforme os termos e especificações contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Data de realização da sessão de pregão: 19/09/2023

Horário: 9h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Santana da Vargem

O Edital está disponível desde o dia 15/08/2023 no seguinte local e endereço:

No site da Câmara Municipal de Santana da Vargem:
<https://sapl.santanadavargem.mg.leg.br/docadm/6890>

Na própria Câmara Municipal de Santana da Vargem: Praça Hernani Pereira Scatolino nº 50, centro, Santana da Vargem-MG, das 7h às 16h.

Para mais informações, entre em contato pelos seguintes meios:

Telefone: (35) 3858-1229

E-mail: secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1048

segunda-feira, 04 de setembro de 2023

A entrega das propostas deverá ser realizada na data e horário previstos, durante a realização da sessão de pregão, nos termos do edital.

Santana da Vargem, 04 de setembro de 2023.

CARLOS CÉZAR RIBEIRO
Presidente

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Poder Legislativo: Carlos Cézar Ribeiro

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa